LEI Nº 5.325, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.504, de 9 de setembro de 2005, que instituiu Estacionamento Regulamentado em vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.504, de 9 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 5-A, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. As vagas do estacionamento rotativo serão demarcadas para melhor aproveitamento dos espaços.

Parágrafo único. As dimensões e as características das demarcações serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de até 90 (noventa) dias, imediatamente após a publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito